



**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



104 Sul, Rua SE-11 – Lote 23- CEP 77.020-026 | (63) 3218-2128 | [adapec.to.gov.br](http://adapec.to.gov.br)

2019/34439/000861

## PORTARIA Nº. 015, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

**O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2º, inciso XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 1º, § 2º do Decreto 860, de 11 de novembro de 1999 c/c Portaria Ministerial Nº 108, de 17 de março de 1993, e com as normas estabelecidas pela Portaria Nº 162, de 18 de outubro de 1994, da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária;

**Considerando** que as aglomerações de animais em eventos pecuários acarretam grandes deslocamentos de animais entre as mais diversas regiões do estado e do país;

**Considerando** finalmente, a importância representada pelos eventos pecuários bem como a necessidade de disciplinar, padronizar, controlar e fiscalizar as atividades zoossanitárias em consonância com as normas legais e regulamentares de defesa sanitária animal do Estado.

### RESOLVE:

**Art.1º** Estabelece normas técnicas para a regularização da fiscalização e controle do trânsito, sanidade e bem estar dos animais em eventos pecuários no Estado do Tocantins.

### CAPITULO I

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Evento pecuário é toda aglomeração temporária de animais de qualquer espécie com finalidade específica, devendo se enquadrar em uma das seguintes classificações:

I - exposições, torneios leiteiros, provas de julgamento - evento com participação temporária de animais, de natureza promocional e educativa com finalidade principal avaliação zootécnica, podendo ser comercializado.

II - feira pecuária - evento com participação de animais destinados à permanência temporária ou periódica e finalidade comercial definida.

III - leilão pecuário – evento com participação de animais destinados à curta permanência em parques de exposição, feiras ou outros recintos, com objetivo de comercialização.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



104 Sul, Rua SE-11 – Lote 23- CEP 77.020-026 | (63) 3218-2128 | [adapec.to.gov.br](http://adapec.to.gov.br)

IV - esporte - atividades esportivas como provas equestres, rodeio, vaquejada e outros eventos, com a participação de animais destinados à permanência temporária e finalidades competitivas, esportivas, recreativas, turismo e culturais.

**Art. 3º** Empresa promotora de evento pecuário: pode ser pública ou privada, devendo ser regularmente cadastrada junto a ADAPEC, com a finalidade de realizar evento pecuário que configure aglomeração de animais.

## CAPÍTULO II DAS CLASSIFICAÇÕES

**Art. 4º** Os eventos pecuários podem ser classificados segundo sua abrangência em:

I - internacional – participação de animais de uma ou mais espécies ou raça procedentes do país e do exterior;

II - nacional – evento autorizado pela Associação de Criadores da raça ou espécie com finalidade de julgar e premiar os animais campeões nacionais;

III - interestadual – participação de animais de uma ou mais espécies ou raça procedentes de mais de um estado;

IV - estadual - participação de animais de uma ou mais espécies ou raça procedentes do estado;

V - regional - participação de animais de uma ou mais espécies ou raça procedentes de municípios limítrofes dentro do estado;

VI - municipal - participação de animais de uma ou mais espécies ou raça procedentes do município.

## CAPÍTULO III DOS REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PECUÁRIOS

**Art. 5º** A realização de eventos pecuários no Estado do Tocantins está condicionada ao cumprimento da legislação e as determinações específicas da ADAPEC, devendo ser autorizada, vinculada ao julgamento dos requisitos:

I - requerimento de Autorização para a realização de Evento Pecuário, conforme anexo I, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do evento que deverá ser protocolado na ADAPEC do município onde será realizado o evento pecuário nos seguintes prazos:

a) até dez (10) dias de antecedência a realização do evento, para os certames de jurisdição municipal e regional;

b) até trinta (30) dias de antecedência a realização do evento, para os certames de jurisdição estadual, interestadual e nacional;





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



104 Sul, Rua SE-11 – Lote 23- CEP 77.020-026 | (63) 3218-2128 | [adapec.to.gov.br](http://adapec.to.gov.br)

c) até noventa (90) dias de antecedência a realização do evento, para os certames de jurisdição internacional.

II - comprovante de pagamento do DARE.

III – laudo de vistoria aprovado pela ADAPEC.

IV- contrato com Médico Veterinário RT inscrito no CRMV-TO com validade para o período de vigência do evento, devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Único – na ausência de veterinário da área privada na região onde ocorrerá o evento pecuário, deverá ser solicitado o médico veterinário do serviço oficial sendo este também obrigatoriamente inscrito no CRMV-TO, caso contrário, estará impossibilitado de exercer suas funções como responsável técnico até que se regularize sua situação.

**Art. 6º** A empresa promotora de evento pecuário proveniente de outro estado da federação deverá cumprir com as normas estabelecidas pelo Estado do Tocantins. Caso não possua cadastro no SIDATO a empresa ou promotor de eventos deverão ser cadastrados como agroindústria.

**Art. 7º** Animal comercializado em evento pecuário, conduzido pela rede mundial de computadores (internet) ou televisão, que não ocorra o trânsito do animal para a exploração pecuária realizadora do evento, não submeterá às normas da presente Portaria.

**Art. 8º** A realização de todo e qualquer evento pecuário, depende de autorização prévia do serviço veterinário oficial da localidade, com exceção daqueles que participem apenas animais criados no próprio estabelecimento onde o evento ocorrerá.

Parágrafo Único – todo evento pecuário só poderá ser cadastrado no SIDATO mediante conferência do local onde será realizado e confecção de laudo de vistoria por médico veterinário do serviço oficial.

**Art. 9º** Em caso da suspensão do evento, o responsável deverá preencher o comunicado de suspensão ou cancelamento de evento pecuário conforme anexo III, a ser entregue na ADAPEC do município.

Parágrafo Único – o DARE poderá ser reutilizado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do cancelamento ou suspensão do evento pecuário.

## CAPÍTULO IV

### DO SISTEMA INFORMATIZADO DE DEFESA AGROPECUÁRIA (GTA ONLINE)

**Art. 10.** Ao promotor do evento pecuário que estiver irregular na ADAPEC não será permitido cadastrar outro evento até a sua regularização.

**Art. 11.** Se o município onde ocorrerá o evento pecuário estiver off-line a GTA deverá ser emitida de forma manual e posteriormente lançada no SIDATO.

**Art. 12.** Aos municípios com sistema on-line que recebem a GTA off-line de animais que não deram entrada no evento pecuário deverão informar à unidade local de origem para que sejam tomadas as devidas providências.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



104 Sul, Rua SE-11 – Lote 23- CEP 77.020-026 | (63) 3218-2128 | [adapec.to.gov.br](http://adapec.to.gov.br)

## CAPITULO V

### DO CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO DA EMPRESA PROMOTOR DE EVENTO PECUÁRIO

**Art. 13.** A empresa de evento leiloeiro/feira permanente, só poderá promover suas atividades se tiver com o certificado de registro de eventos pecuários regular.

Parágrafo Único – a validade do certificado de registro dos eventos pecuários é de 01 (um) ano, podendo ser renovado anualmente.

**Art. 14.** Para a obtenção do certificado de registro o requerente deverá ir a ADAPEC do município de atuação onde deverá ser entregue a documentação:

I - requerimento, assinado pelo proprietário ou representante legal da empresa;

II - cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - cópia do Contrato Social e alterações ou Declaração Mercantil de Firma Individual registradas na junta comercial ou Estatuto do Sindicato Rural e ata da assembleia em vigor;

IV - cópia dos documentos pessoais do(s) proprietário(s) e ou representante legal: RG e CPF;

V – Contrato de prestação de serviço entre médico veterinário e a empresa de evento, com assinatura do contratado e do contratante;

VI - DARE e comprovante de pagamento;

VII – laudo de vistoria emitido pela ADAPEC.

**Art. 15.** Qualquer alteração na documentação do cadastro deverá ser substituída na ADAPEC em até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Nos casos de recadastramento, os documentos correlatos que não tiveram alteração não precisam ser apresentados.

**Art. 16.** Parques de Exposições que possuem alojamento temporário ou permanente para animais deverão possuir exploração pecuária cadastrada na ADAPEC, e na ocorrência de evento pecuário nesse recinto os animais que ali se encontram deverão ser guiados com GTA para o evento ou retirados do recinto com todos os documentos obrigatórios.

Parágrafo Único – Caso ocorra suspeita ou ocorrência de doença de notificação obrigatória, toda exploração pecuária ficará interdita.

## CAPITULO VI

### DAS RESPONSABILIDADES DO PROMOTOR DO EVENTO PECUÁRIO

**Art. 17.** O promotor do evento pecuário deverá cumprir com as normas e legislações referentes ao trânsito, sanidade e bem estar dos animais.

**Art. 18.** São de responsabilidade do promotor do evento pecuário:





104 Sul, Rua SE-11 – Lote 23- CEP 77.020-026 | (63) 3218-2128 | [adapec.to.gov.br](http://adapec.to.gov.br)

I - manter a segurança nos portões e estrutura física das instalações onde permanecem os animais;

II - impedir o ingresso e egresso de animais fora do horário, sem documentação zoossanitária exigida pela ADAPEC;

III - garantir que as instalações do recinto só poderão ser utilizadas pelos animais relacionados para a finalidade do evento pecuário, compatível com a capacidade do recinto, não podendo ser utilizado para descanso de animais, bem como proibir a circulação de animais de passeio, montados ou não, nas áreas de circulação do público visitante, ressalvo a cavalaria da Polícia;

IV - garantir a desocupação do recinto e arcar com as despesas decorrentes do evento como limpeza, desinfecção, remoção de resíduos, enterramento, incineração de cadáveres e outros que se destinem à desinfecção de animais, veículos e estrutura física e manutenção dos animais;

V - comunicar a ADAPEC qualquer suspeita ou ocorrência de enfermidade infecciosa ou contagiosa durante a permanência dos animais no recinto do evento pecuário;

VI - garantir que o evento pecuário só ocorra com o acompanhamento do Médico Veterinário responsável técnico durante o embarque e desembarque dos animais;

VII - pagar o DARE referente à autorização para realização de eventos pecuários, antes da emissão de GTA (Guia de Trânsito Animal) e abertura do evento no sistema informatizado de defesa agropecuária (GTA online);

VIII – informar a ADAPEC da necessidade do serviço especial de fiscalização por eventos pecuários, quando não houver o responsável técnico, e pagar o DARE;

IX - proibir a permanência de animais no veículo quando por falta de instalações físicas;

X – informar quando necessário a formação dos lotes com as respectivas GTAs, número de animais, faixa etária e sexo antes do início do evento pecuário, bem como a relação dos compradores antes da emissão da GTA de saída dos animais;

XI - o promotor do evento deverá entregar a boleta junto com a 1ª via da GTA de entrada para a ADAPEC, quando solicitado;

XII - a boleta deverá conter o número da(s) GTA(s) de origem, nome do proprietário de origem e destino, propriedade, número do lote, número de animais, sexo e faixa etária;

XII – comparecer ou enviar representante legal às reuniões e convocações da ADAPEC.

XIII – Nos casos de não comparecimento do RT ao evento pecuário, o promotor deverá emitir um novo requerimento informando o veterinário substituto para que sejam inseridas as informações no SIDATO.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais a ADAPEC poderá permitir a utilização do embarcador da exposição pecuária desde que haja isolamento do





104 Sul, Rua SE-11 – Lote 23- CEP 77.020-026 | (63) 3218-2128 | [adapec.to.gov.br](http://adapec.to.gov.br)

embarcador até a saída do parque sem qualquer tipo de contato com os animais expostos.

## CAPÍTULO VII

### DAS RESPONSABILIDADES DO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO - RT

**Art. 19.** Deverá cumprir com as normas e legislações referentes ao trânsito, sanidade e bem-estar dos animais do evento pecuário de sua responsabilidade ficando obrigado a:

I - verificar se as instalações do recinto foram desocupadas, limpas e desinfetadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrada dos animais;

II – estar presente desde o início do desembarque dos animais até o final do evento e embarque de saída dos mesmos;

III - garantir a disponibilidade de água de boa qualidade para os animais;

IV – fazer a validação do evento, e a emissão da GTA de saída;

V - inspecionar o ingresso e egresso dos animais no recinto, carimbando e assinando o verso de todas as GTAs recebidas no momento do desembarque.

VI - recolher a documentação zoossanitária exigida pela ADAPEC para o trânsito dos animais e fazer a conferência com relação ao preenchimento e quantitativo de animais por faixa etária e sexo. No caso de inconformidades, todos os animais ficarão impossibilitados de desembarcar no recinto, até a regularização da inconformidade, ou o retorno imediato a origem;

VII – todas as informações colhidas no momento do desembarque dos animais deverão ser lançadas no SIDATO (módulo RT), bem como as inconformidades encontradas que deverão ser relatadas no laudo de ocorrências;

VIII - realizar a inspeção sanitária dos animais em local apropriado, situado na entrada do recinto, permitindo a participação no evento apenas àqueles que não apresentem sinais clínicos de doença infectocontagiosa e com controle de ectoparasitas;

IX - isolar os animais doentes ou suspeitos, em local adequado e comunicar a ADAPEC;

X - comunicar imediatamente os casos de óbitos de animais à ADAPEC. Os procedimentos deverão constar no laudo de ocorrência em eventos pecuários;

XI - proibir o desembarque de animais, no recinto do evento para, realização de vacinação, alergo-teste ou colheita de material para exame, diagnóstico dentro do recinto de evento pecuário salvo com autorização da Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal da ADAPEC, conforme Requerimento de autorização para realização de vacinação, alergo-teste ou colheita de material para exame, diagnóstico dentro do recinto do evento pecuário, Anexo IV;

XII - garantir a retirada de todos os animais do recinto após o término do evento pecuário acompanhados dos documentos zoossanitários em até 24 (vinte e quatro) horas para os recintos que disponibilizem água e 36 (trinta e seis) horas para quem disponibilizar água e alimento comprovado através de laudo de vistoria;





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



104 Sul, Rua SE-11 – Lote 23- CEP 77.020-026 | (63) 3218-2128 | [adapec.to.gov.br](http://adapec.to.gov.br)

XIII – durante a fiscalização todos os documentos e informações exigidos pela ADAPEC devem ser imediatamente fornecidos sob pena de suspensão do evento;

XIV – o médico Veterinário RT de recintos leiloeiros credenciados poderá cadastrar junto à ADAPEC auxiliares de fiscalização em eventos pecuários os quais ficarão sob sua inteira responsabilidade, devendo ser capacitados pela ADAPEC;

XV – Orientar e supervisionar a limpeza e desinfecção do recinto antes e depois do evento.

XVI – será obrigatório no ato do recebimento dos animais o carimbo no verso de cada GTA contendo data, hora e assinatura do RT ou auxiliar.

XVII – o pagamento do DARE referente às emissões das GTAs de saída de eventos pecuários deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil ao término do evento.

XVIII - poderá ser utilizado mais de um local de embarque.

XIX – nos casos de não comparecimento ao evento pecuário, deverá informar ao promotor contratante com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e indicar um substituto.

## CAPITULO VIII

### DO LAUDO DE VISTORIA

**Art. 20.** O laudo de vistoria (anexo II) deverá ser lavrado por médico veterinário oficial, nas seguintes situações:

- I- para emissão do Certificado de Registro de Estabelecimentos/Recintos Leiloeiros renovado anualmente;
- II- cadastro de eventos pecuários; exceto leilões em estabelecimentos já credenciados;
- III- liberação de estabelecimento leiloeiro em visita realizada 24 (vinte e quatro) horas antes do início de novo evento. Havendo inconformidades, no laudo de vistoria deverá ser marcada a opção “indeferido” e o promotor do evento e responsável técnico deverão ser autuados.

Parágrafo Único – Os escritórios locais e seccionais deverão manter o controle de todos os laudos de vistoria emitidos por estabelecimento, sendo esses numerados no modelo “Nº/ANO”.

**Art. 21.** O memorial descritivo dos requisitos estruturais e sanitários do Laudo de Vistoria deverá constar:

- I - local para recepção de animais, adequado às espécies, embarque/desembarque com rampa, seringa e tronco para contenção de animais;
- II - curral para alojamento dos animais com capacidade de preservar o bem-estar animal;
- III - curral de espera para inspeção dos animais localizados próximos ao embarque/desembarque;
- IV - curral para isolamento de animais;
- V - reservatório de água de boa qualidade com capacidade de suprimento dos bebedouros dos currais e energia elétrica;





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



104 Sul, Rua SE-11 – Lote 23- CEP 77.020-026 | (63) 3218-2128 | [adapec.to.gov.br](http://adapec.to.gov.br)

VI - piso de calçamento adequado às condições que possibilite boa higienização das instalações, de modo a permitir fácil escoamento das águas e de resíduos orgânicos atendendo as normas ambientais;

VII - instalações sanitárias para uso do público visitante e pessoal em serviço;

VIII - local adequado para o funcionamento dos serviços do médico veterinário responsável técnico, iluminado e arejado, mobiliado com mesa e cadeira, computador e impressora compatível ao do sistema informatizado de defesa agropecuária (GTA online) com acesso a internet.

**Art. 22.** A critério da ADAPEC e de acordo com a estrutura física existente para a realização do evento pecuário, outros requisitos estruturais e sanitários poderão ser solicitados ou dispensados conforme a finalidade e duração do evento.

## CAPÍTULO IX

### DO INGRESSO E EGRESSO DE ANIMAIS

**Art. 23.** Para o ingresso de animais no recinto de evento pecuário devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - o horário para desembarque de animais iniciará às 07:00 horas no dia do evento, podendo ser realizado até 24 (vinte e quatro) horas antes, desde que o estabelecimento passe pela vistoria da ADAPEC para conferência da disponibilidade de água e alimento aos animais. O desembarque se encerrará às 22:00 horas.

II - após o horário previsto do ingresso dos animais as edificações que permitam as entradas/saídas de animais e as que fazem limítrofes com a propriedade serão lacradas pelo RT sendo abertas ao término do evento ou no dia seguinte pelo Médico Veterinário RT do leilão de acordo com a necessidade de retirada dos animais do local, todos acompanhados da GTA.

**Art. 24.** Quando da chegada de animais provenientes de áreas não habilitadas para exportação ao Chile, o promotor do evento leiloeiro aceitando a participação destes no evento, deverá assinar o Termo de Responsabilidade no qual declara estar ciente do recebimento desses animais e das possíveis consequências aos demais participantes.

**Art. 25.** Eventos pecuários que solicitarem horário especial para embarque e desembarque dos animais serão analisados pela ADAPEC.

**Art. 26.** Não será permitida a utilização das edificações do recinto para outros fins que não seja o evento pecuário, nos dias em que estão ocorrendo o evento.

## CAPÍTULO X

### DA FISCALIZAÇÃO DA ADAPEC

**Art. 27.** A ADAPEC será responsável pela fiscalização do trabalho realizado pelo médico Veterinário RT, dentre outras atividades inerentes ao RT e proprietário do estabelecimento leiloeiro ou promotor do evento através do preenchimento do laudo técnico de fiscalização em eventos pecuários ( anexo III).

**Art. 28.** No caso da verificação de inconformidades no momento da abordagem, para aquelas que não inviabilizem o acontecimento do evento, o servidor





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



104 Sul, Rua SE-11 – Lote 23- CEP 77.020-026 | (63) 3218-2128 | [adapec.to.gov.br](http://adapec.to.gov.br)

deverá emitir um termo de notificação e auto de infração ao responsável pelo estabelecimento leiloeiro ou organizador do evento e ao Médico Veterinário Responsável Técnico.

**Art. 29.** Quando as irregularidades constatadas impedirem a ocorrência do evento, em especial aquelas de ordem sanitária, o servidor deverá interditar imediatamente o recinto, entrando em contato com seu superior para que lhe seja conferido todo o apoio necessário.

## CAPÍTULO XI DO RELATÓRIO

**Art. 30.** O laudo de ocorrências deverá conter as ocorrências sanitárias e procedimentos adotados durante o evento pecuário e ser lançado no SIDATO ( módulo RT ) após finalização das emissões de GTAs de saída.

**Art. 31.** Caso não ocorra o trânsito ou haja diferença do número de animais informado na GTA com os efetivamente existentes, será realizado o estorno total ou parcial dos animais.

## CAPÍTULO XII DOS REQUISITOS SANITÁRIOS PARA O TRÂNSITO DE ANIMAIS COM FINALIDADE EVENTO PECUÁRIO

**Art. 32.** Na emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), para a participação de animais em eventos pecuários devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

I – os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e com controle de parasitas externos;

II – os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível;

III – os animais devem estar identificados de acordo com o estabelecido por normas complementares.

**Art. 33.** Os laudos de exames, atestados sanitários, declaração de saúde, atestado de vacinação ou carteira e outros documentos que poderão ser exigidos pela ADAPEC, com a finalidade de demonstrar a condição sanitária do animal devem atender as seguintes condições:

I - ser apresentado na emissão da GTA e atender os requisitos sanitários de cada espécie animal;

II - acompanhar a carga durante o transporte dos animais;

III - ser apresentado na recepção dos animais no evento;





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



104 Sul, Rua SE-11 – Lote 23- CEP 77.020-026 | (63) 3218-2128 | [adapec.to.gov.br](http://adapec.to.gov.br)

IV - ter validade para completar o trânsito até o destino final;

V – obedecer ao período de carência com relação à data de vacinação da febre aftosa para emissão da GTA.

**Art. 34.** Bovídeos da Ilha do Bananal para participação em eventos pecuários deverão apresentar histórico de pelo menos duas vacinações contra febre aftosa, sendo a última realizada no máximo até seis meses do início do evento.

**Art. 35.** O documento que apresentar suspeita ou inconformidade será retido para averiguação.

**Art. 36.** O organizador de eventos pecuários ao assinar o Requerimento de Autorização de Evento Pecuário poderá autorizar a ADAPEC emitir GTA de bovinos em estado de noventena para participar do evento.

§ 1º Os organizadores de eventos pecuários deverão avisar aos participantes do evento a existência de bovinos em estado de noventena e que todos os bovinos no recinto passarão a ser não habilitados para exportação de carne bovina para o Chile e/ou União Europeia, ficando todas as explorações pecuárias de destino com a mesma condição sanitária.

§ 2º A contagem do período de noventena iniciará a partir da comprovação da entrada dos animais na área habilitada.

§ 3º Caso uma exploração pecuária esteja em área habilitada e o produtor opte por ter animais participando de eventos onde haja animais de áreas não habilitadas, ou animais em noventena, sua exploração pecuária continuará o período de noventena.

## CAPÍTULO XIII

### DAS PENALIDADES

**Art. 37.** Os infratores que descumprirem as determinações desta Portaria e/ou outras normas sofrerão as seguintes penalidades:

§ 1º Promotores ou donos de recintos leiloeiros:

I - suspensão do evento por 90 (noventa) dias;

II - suspensão do evento por 12 (doze) meses;

III - suspensão definitiva da licença.

IV - infração ou descumprimento das normas desta Portaria está passivo de multa, interdição e/ou descredenciamento da ADAPEC.

§ 2º Médico Veterinário Responsável Técnico:

I – notificação e autuação do profissional;

II – suspensão das atividades no SIDATO por 30 dias;

III – descredenciamento do profissional da ADAPEC e SFA.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



104 Sul, Rua SE-11 – Lote 23- CEP 77.020-026 | (63) 3218-2128 | [adapec.to.gov.br](http://adapec.to.gov.br)  
§ 3º Produtores rurais irregulares:

- I – autuação;
- II - retorno à origem.

#### CAPÍTULO XIV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 38.** As dúvidas suscitadas na execução desta Portaria serão dirimidas pela ADAPEC.

**Art. 39.** Revoga-se a Portaria nº 302 de 30 de novembro de 2017, Portaria nº 15 de 20 de janeiro de 2016 e memorando nº 04/2016 de 22 de julho de 2016.

**Art. 40.** Esta Portaria entra em vigora partir do dia 01 de fevereiro de 2019.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2019.

**ALBERTO MENDES DA ROCHA**  
Presidente





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



**Nº/ANO:**

**LAUDO DE VISTORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE EVENTOS  
PECUÁRIOS**

104 Sul, Rua SE-11 – Lote 23- CEP 77.020-026 | (63) 3218-2128 | adapec.to.gov.br

**1- NOME FANTASIA:**

**2- CNPJ:**

**3- COORDENADAS:**

**S: \_\_\_\_\_° \_\_\_\_\_' \_\_\_\_\_"**

**W:**

**4- TIPO DE VISTORIA:**

- ( ) Cadastro/Recadastro de recintos leiloeiros  
 ( ) Cadastro de Eventos Pecuários  
 ( ) Liberação de recinto leiloeiro 24 horas antes da realização de novo evento

**5- CHECK LIST SITUAÇÃO ATUAL**

**C NC N  
A**

<b>I</b>	Iluminação adequada das instalações do recinto;			
<b>II</b>	Local para recepção dos animais (rampas de desembarque, tronco ou brete e currais de espera);			
<b>III</b>	Curral para isolamento de animais devidamente identificado;			
<b>IV</b>	Reservatório de água de boa qualidade com capacidade de suprimento dos bebedouros dos currais, alimento durante permanência dos animais no recinto e energia elétrica;			
<b>V</b>	Currais estruturados e em condições que permitam a higienização das instalações bem como o alojamento dos animais preservando o bem estar animal;			
<b>VI</b>	Disponibilidade de bebedouros e comedouros de acordo com a capacidade dos currais ;			
<b>VII</b>	Pista para julgamento de animais;			
<b>VIII</b>	Instalações sanitárias para uso do público visitante e de serviço;			
<b>IX</b>	Local para funcionamento dos serviços do médico veterinário responsável técnico (mesa, cadeira, computador com sistema operacional compatível ao uso do SIDATO e acesso à internet);			
<b>X</b>	Presença de animais no recinto antes da liberação de novo evento em estabelecimento leiloeiro;			

**6- IRREGULARIDADES ENCONTRADAS EM ALGUM DOS ITENS ACIMA?**

*Descrever no campo 8*

**SIM( ) NÃO ( )**

**7- EMISSÃO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO? Nº**

**SIM( ) NÃO ( )**

**8- OBSERVAÇÕES:**

**9- MUNICÍPIO:**

**10-DATA DA VISTORIA:**

**11-HORA:**





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



104 Sul, Rua SE-11 – Lote 23- CEP 77.020-026 | (63) 3218-2128 | adapec.to.gov.br

12-ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL	
13-ASSINATURA DO PROMOTOR DO EVENTO	14-ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

1ª VIA – Serviço oficial

2ª VIA – Promotor de evento pecuário

C- conforme NC- não conforme NA- não aplica

### REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO PECUÁRIO

Solicito autorização da ADAPEC para a realização do Evento Pecuário:

Responsável pelo evento:	
CPF:	Telefone:
Razão Social:	
Nome Fantasia:	CNPJ:
Nome do Evento:	
Recinto:	
Município:	Período: ___/___/___ a ___/___/___
Horário de início do evento:	

*MÉDICO VETERINÁRIO - RESPONSÁVEL TÉCNICO*

Nome: \_\_\_\_\_

Nº do CRMV/TO: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Previsão de animais que participarão do evento:

**Autorizo a participação de animais noventenados: ( ) SIM ( ) NÃO**

Estou ciente das legislações e normas complementares de trânsito, defesa sanitária animal e bem estar animal, no âmbito federal e estadual que regulamenta a participação de animais em Eventos Pecuários no estado do Tocantins.

Documento foi assinado digitalmente por ALBERTO MENDES DA ROCHA EM 23/01/2019 08:22:36. A autenticidade deste documento

pode ser verificada no site <http://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 22E1FEB0048A364.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



104 Sul, Rua SE-11 – Lote 23- CEP 77.020-026 | (63) 3218-2128 | [adapec.to.gov.br](http://adapec.to.gov.br)

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Requerente Promotor do Evento Pecuário

M.V. Responsável Técnico

Nº Laudo de Vistoria de liberação de evento pecuário (anexar a esta documento):\_\_\_\_\_

DEFERIDO ( )	INDEFERIDO ( )
Motivo:	

Servidor ADAPEC: \_\_\_\_\_

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



LAUDO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO EM EVENTOS PECUÁRIOS		Nº/ANO:				
104 Sul, Rua SE-11 – Lote 23- CEP 77.020-026   (63) 3218-2128   adapec.to.gov.br						
<b>15-NOME FANTASIA:</b>						
<b>16-CNPJ:</b>		<b>17-COORDENADAS:S:</b> °    '    "    W: _____ °    _____ '    _____ "    _____ °    _____ '    _____ "				
18-CHECK LIST SITUAÇÃO ATUAL				C	NC	NA
I	Manejo dos animais (rampas de desembarque, tronco ou brete e currais de espera);					
II	Iluminação adequada no embarcadouro;					
III	Estrutura dos currais e abrigos (piso,cercas,iluminação);					
IV	Conservação dos bebedouros;					
V	Disponibilidade de água de boa qualidade aos animais;					
VI	Disponibilidade de alimento aos animais;					
VII	Lotação nos currais compatível com a capacidade do estabelecimento;					
VIII	Animais noventenados presentes no evento;					
IX	Quantidade, sexo e faixa etária dos animais compatível com o informado na GTA;					
X	Verificação dos exames zoonosológicos exigidos;					
XI	Inspeção clínica dos animais					
XII	Marcação na cara de fêmeas quanto à vacinação de brucelose;					
XIII	Animais desacompanhados de GTA;					
XIV	Documentos zoonosológicos e GTAs carimbadas e assinadas pelo Rt de acordo com a legislação vigente;					
XV	Quantidade de GTA compatível com veículo transportador;					
XVI	Animais irregulares no recinto após término do horário de recebimento/chegada;					
XVII	Presença do RT no momento da fiscalização;					
XVII I	Presença de animais no recinto após o prazo de encerramento de evento pecuário;					
XIX	Emissão de GTAs de saída de acordo com boletas/fatura/contrato;					
XX	Saídas realizadas com GTAs;					
XXI	Lixo, entulho ou outros materiais presentes nas dependências do recinto;					
XXII	A fiscalização ocorreu de ____h____min às ____h____min;	-	-	-		
<b>19-IRREGULARIDADES ENCONTRADAS EM ALGUM DOS ITENS ACIMA?</b>				SIM ( )	NÃO ( )	
<b>Descrever no campo 7</b>						





**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



104 Sul, Rua SE-11 – Lote 23- CEP 77.020-026 | (63) 3218-2128 | adapec.to.gov.br

<b>20- EMISSÃO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO? Nº</b>		SIM ( )	NÃO ( )
<b>21- OBSERVAÇÕES:</b>			
<b>22- AÇÕES TOMADAS:</b>			
<b>23- MUNICÍPIO:</b>	<b>24- DATA DA VISTORIA:</b>	<b>25- HORA:</b>	
<b>26- ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR</b>			
_____ <b>Inspetor de Defesa Agropecuária</b>		_____ <b>Fiscal de Defesa Agropecuária</b>	
<b>27- ASSINATURA DO PROMOTOR DO EVENTO OU REPRESENTANTE LEGAL</b>		<b>28- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	

1ª VIA – Serviço oficial

2ª VIA – Promotor de evento pecuário

C- conforme NC- não conforme NA- não aplica

### COMUNICADO DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE EVENTO PECUÁRIO

Ilmo. Sr (a). Chefe da Unidade Local de Execução da ADAPEC de \_\_\_\_\_ eu \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ abaixo assinado, Responsável pelo Evento Pecuário, nº do evento \_\_\_\_\_ nome do evento pecuário \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ a realizar no recinto \_\_\_\_\_ no período \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ informo que o evento foi suspenso e/ou cancelado.

Por ser verdade, firmo o presente para os efeitos legais.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Evento Pecuário

Servidor da ADAPEC



**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



104 Sul, Rua SE-11 – Lote 23- CEP 77.020-026 | (63) 3218-2128 | adapec.to.gov.br

**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE VACINAÇÃO,  
ALERGO-TESTE OU COLHEITA DE MATERIAL PARA EXAME, DIAGNÓSTICO  
DENTRO DO RECINTO DO EVENTO PECUÁRIO.**

Ilmo Sr (a). Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal da ADAPEC , eu  
\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ abaixo assinado, responsável pelo evento pecuário, nº do  
evento \_\_\_\_\_, nome do evento \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ a realizar-se no Recinto \_\_\_\_\_ no  
período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Solicito a autorização para realizar vacinação, alergo-teste ou colher material  
para exames, diagnóstico dentro do recinto do evento pecuário, devido,  
\_\_\_\_\_

Vacinação ( )                      alergo-teste ( )                      colheita de material ( )

Tipo de vacina	Material	Teste diagnóstico	Espécie	Nº de animais	TOTAL

Por ser verdade, firmo o presente para os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Evento Pecuário



DEFERIDO



INDEFERIDO

Diretoria da ADAPEC \_\_\_\_\_

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





## Governo do Estado do Tocantins

### TERMO DE TRAMITAÇÃO Documento Nº 2019/34439/000861

#### Origem

---

**Órgão** ADAPEC  
**Unidade** GABPRES-ADAPEC  
**Enviado por** FRANCISCA RODRIGUES NOLETO  
**Data** 23/01/2019 09:19

#### Destino

---

**Órgão** ADAPEC  
**Unidade** GACF  
**Aos cuidados de** LAUDICÉIA DE JESUS TELES  
CARVALHO

#### Despacho

---

**Motivo** CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PROVIDENCIAS